

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1129/2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, junto a Secretaria de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei para o exercício na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou decorrentes da decretação de estado de emergência;
- II – força maior ou caso fortuito que ocasione a descontinuidade na prestação de serviço público educacional;
- III - suprimento de demandas decorrentes da expansão de serviços públicos educacionais já prestados pelo Município de Neópolis/SE, quando inexistente concurso público em vigor ou quando não houver candidatos aprovados pendentes de convocação;
- IV - implementação de atividades relacionadas a obrigações decorrentes de novos programas e/ou ações instituídos pelos Governos Federal ou Estadual;
- V - realização de serviços técnicos especializados de natureza temporária;
- VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo nos casos de afastamentos legais;
- VII - admissão de professor substituto e professor visitante;
- VIII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente na rede de ensino municipal.

Art. 3º. A contratação será feita por até um ano, sendo permitida a renovação dos contratos, caso persistam os motivos que lhe deram origem, observado o prazo máximo de dois anos.

§ 1º. O prazo da contratação para substituição de servidor durante o período de afastamento legal ficará adstrito ao respectivo período de afastamento.

§ 2º. Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública ou emergência poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação que lhe deu causa.

§ 3º. Admitir-se-á a prorrogação dos contratos por mais um ano, além do máximo fixado no "caput", nos casos em que, comprovadamente, exista risco iminente de solução de continuidade na prestação do serviço.

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito independentemente de concurso público e dependerá de processo seletivo simplificado, observados os princípios da administração pública e devidamente publicado no Diário Oficial do Município, através de edital, com a devida proposta e justificação expressa do titular ou dirigente do órgão ou entidade interessada, e será feita depois de devidamente autorizada por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, em que declarará a necessidade do serviço e do interesse público, ouvida a Secretaria de Educação.

§ 1º. Do contingente a ser contratado, serão obedecidos os percentuais destinados, por Lei, às pessoas portadoras de deficiência e afrodescendentes.

§ 2º. A contratação fundada nos incisos I, II e III, do artigo 2º, prescindirá de processo seletivo.

§ 3º. O processo seletivo simplificado terá validade de um ano, prorrogável por igual período, em caso de conveniência para a Administração.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário respectivo.

Art. 6º. Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação:

- I - justificativa da excepcionalidade da medida e adequação às hipóteses elencadas no artigo 2º;
- II - quantitativo de pessoal a ser contratado;
- III - prazo do contrato;
- IV - cargo a ser desempenhado;
- V - habilitação ou formação exigida para o exercício do cargo;
- VI - indicação dos serviços e atribuições do cargo;
- VII - jornada de trabalho;
- VIII - remuneração;
- IX - dotação orçamentária;
- X - demonstração da existência de recursos financeiros para o correspondente pagamento.

Art. 7º. O contratado deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 75 anos;
- III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício do cargo;
- VI - possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo;
- VII - atender a condições especiais legalmente estabelecidas para determinados cargos.

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as acumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada na proposta de contratação a que alude o artigo 6º, observada as condições legais do piso salarial existente, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma;

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 12. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pelo retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
- III - pela cessação da situação calamitosa ou emergencial de que tratam os incisos I e II, do artigo 2º;
- IV - pelo fim do programa, na hipótese do inciso IV, do artigo 2º;
- V - por iniciativa do contratado;
- VI - por justa causa, apurada na forma do art. 12;
- VII - por conveniência e oportunidade da Administração ou em caso de insuficiência de rendimento do contratado.
- VIII - quando da ocorrência de flagrante delito ou por prisão decretada por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

§ 1º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com antecedência de trinta dias.

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Serão devidas em qualquer situação de rescisão, a gratificação natalina e férias acrescidas de um terço, de maneira proporcional ao efetivo tempo de serviço prestado.

§ 3º. Em caso de rescisão contratual, poderá a Administração convocar candidatos excedentes para exercício do cargo pelo período remanescente do contrato rescindido.

Art. 13. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Neópolis/SE, em 23 de Novembro de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal